

I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO DO TRABALHO E PROCESSO DO TRABALHO II

TAIS MALLMANN RAMOS

LUCAS PIRES MACIEL

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG - Minas Gerais

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove - São Paulo

Representante Discente - FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF - Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP - São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM- Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG - Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB - Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSC - Rio Grande do Sul) Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor - Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec - Minas Gerais)

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC - Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali - Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC - Minas Gerais)

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

Direito do trabalho e processo do trabalho II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Lucas Pires Maciel; Tais Ramos – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-124-1

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constituição, cidades e crise

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direito do trabalho. 3. Processo do trabalho. I Encontro Virtual do CONPEDI (1. : 2020 : Florianópolis, SC, Brasil).

CDU: 34



I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO DO TRABALHO E PROCESSO DO TRABALHO II

Apresentação

O Grupo de Trabalho de DIREITO DO TRABALHO E PROCESSO DO TRABALHO II realizou as apresentações que sintetizaram um debate com aspectos importantes e relevantes sobre temas atuais e interdisciplinares que permeiam a seara do Direito e Processo do Trabalho.

Foram apresentadas questões sobre métodos alternativos para a solução de conflitos trabalhistas e negociação coletiva com análise de acordos e convenções coletivas. Também foi apresentado interessante trabalho sobre as relações de trabalho e suas problemáticas no contexto do Corredor Biocêntrico.

Destaque se deu para a o processo de “Uberização” e demais trabalhos por aplicativos como fomentadores da flexibilização e precarização dos Direitos Trabalhistas. Nesse mesmo sentido se debateu o advento da terceirização e suas formas de incidência no meio ambiente do trabalho e a reforma trabalhista com seus desafios para o sindicalismo.

Ainda, foram tratados de temas relevantes como o papel do Estado e da sociedade para o acesso à informação e a escravidão moderna e a redução da jornada de trabalho.

Essas temáticas propiciaram discussões e reflexões que confirmaram ideias e provocaram olhares novos sobre a proteção do trabalhador, o exercício da cidadania e o papel do Estado na proteção e defesa dos direitos trabalhistas.

Tais Ramos – Mackenzie

Lucas Pires Maciel – Unimar

O PROCESSO DE UBERIZAÇÃO COMO MEDIDA FOMENTADORA DA FLEXIBILIZAÇÃO E PRECARIZAÇÃO DOS DIREITOS TRABALHISTAS DO SÉCULO XXI.

Maria Eduarda Coelho Mulatinho

Resumo

INTRODUÇÃO: As tecnologias tornam-se sedutoras e ilusórias para a civilização, pois trazem a comodidade. Um estudo realizado pela Oxford Martin School, em 2013, aponta que 50% (cinquenta por cento) dos empregos podem ser automatizados nos próximos 20 anos. Considerando que tal pesquisa fora realizada em 2013, estamos no período citado como o que levará a mudança em 50% dos empregos e, sem muitas dificuldades, é possível analisar e perceber que caminhamos para essa transformação. Logo, o processo de Uberização do Trabalho surge e como toda novidade, traz consigo novos debates, principalmente, ao ordenamento jurídico brasileiro, pois a reorganização econômica pode ser um obstáculo para a implementação de novas tecnologias.

A Uberização do Trabalho já forma um mercado financeiro paralelo por meio do uso de ativos subutilizados? Um dos grandes argumentos provenientes da Uberização do Trabalho é a flexibilização, ou seja, a venda de uma falácia, na qual, o trabalhador poderá gozar de uma flexibilidade, enquanto que, na verdade, a flexibilidade visa simplesmente transferir aos trabalhadores os riscos ligados ao exercício daquela função e, além disso, permitir que haja uma desvalorização do preço da mão-de-obra.

PROBLEMA DE PESQUISA

A presente pesquisa objetiva compreender de que forma o uso das plataformas digitais gera, aos trabalhadores, um trabalho sazonal, uma precarização e como ao contrariar o Artigo 3º da CLT que aponta os elementos fáticos jurídicos para caracterização do vínculo empregatício: “Considera-se empregado toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário.” essa flexibilização é prejudicial aos direitos dos trabalhadores. Visto que não há a caracterização de um vínculo empregatício entre as pessoas que realizam serviços através de plataformas digitais, ou seja, a regulamentação da relação existente entre o trabalhador e a empresa (dona da plataforma digital) não consegue se enquadrar nos elementos fáticos jurídicos para caracterização do vínculo empregatício.

OBJETIVO: A presente pesquisa reflete o atual cenário vivenciado a partir do processo de Uberização do Trabalho e suas consequências no mercado de trabalho. De forma clara e sucinta, aborda quais as consequências da flexibilização e precarização do Direito do

Trabalho.

MÉTODO: As metodologias adotadas para alcançar o objetivo da pesquisa são a análise e compreensão do funcionamento de plataformas digitais no mercado de trabalho, a fim de demonstrar as vertentes de flexibilização e precarização de tais plataformas à luz das garantias previstas a partir da Consolidação de Leis Trabalhistas (CLT).

RESULTADOS ALCANÇADOS: A precarização do trabalho gerada através da ‘onda de uberização’ criada paralelamente ao processo de reestruturação produtiva, está associada ao trabalho informal. A fragmentação do trabalho está tornando cada vez mais sedentário e, conseqüentemente, as relações e obrigações trabalhistas mais voláteis.

O princípio trabalhista da primazia da realidade sobre a forma é um forte justificador para a ausência de vínculo empregatício entre o Uber e o trabalhador. Tal princípio prevalecente no direito do trabalho é elucidado na rotina da pessoa que dirige utilizando a plataforma.

A uberização é uma espécie de trabalho fracionado que está interligado com a economia sob demanda. A pessoa que decide utilizar a plataforma como fonte extra de renda e nesse mundo não há direitos trabalhistas, não carteira de trabalho assinada e, muito menos, uma segurança no trabalho.

Como o trabalhador que exerce a sua função por meio de plataformas digitais está imerso em um (falso) cenário de autonomia e flexibilidade, uma das principais conseqüências dessa falácia é a perda, de certa forma ou até mesmo total, dos seus Direitos Trabalhistas. A economista sênior do Departamento de Pesquisa da Organização Internacional do Trabalho (OIT), Irmgard Nubler, critica as escolhas econômicas do Brasil. “A estrutura de exportação do Brasil saiu dos produtos industriais e manufaturados, e a diversidade da economia, assim como sua complexidade, diminuiu.” Para Nubler, essas escolhas tiveram importantes efeitos no longo prazo, pois destruíram as oportunidades para a força de trabalho aprender e adquirir competências tecnológicas.

A crítica da economista está fortemente interligada com a precarização do trabalho que força uma revisão de ideias como carreira e profissão. Essa fragmentação do trabalho extingue pequenos costumes que perduram pela sociedade desde muito antes da Revolução Industrial: a regularidade semanal do trabalho. Agora é o trabalhador que, utopicamente, escolhe, quando e por quanto tempo irá trabalhar.

A partir da precarização o trabalho se torna fragmentário e ocasional. Segundo o professor e pesquisador Francisco Eduardo Beckenkamp Vargas, a precariedade do trabalho pode ser definida como uma “atividade com fins econômicos exercida em condições que colocam

aqueles que a realizam em uma situação de risco, vulnerabilidade ou degradação”. Ela também pode ser definida por critérios objetivos, que não garantem ao trabalhador “direitos sociais e trabalhistas” e pelo aspecto subjetivo quando, por exemplo, a falta desses direitos gera inseguranças nos trabalhadores.

Palavras-chave: Uberização do Trabalho, Flexibilidade, Precarização

Referências

ALMEIDA, Cássia. A uberização do trabalho no século XXI. *Época*, 2018. Disponível em: <https://epoca.globo.com/tecnologia/noticia/2018/05/uberizacao-do-trabalho-no-seculo-xxi.html>.

Acesso em: 25 abr. 2020

FERREIRA, V. R.; Moreira, A. G. O uso das novas tecnologias nas relações de trabalho e a necessária adaptação da legislação laboral. *Zakarewicz*, 2020.

MARUANI, M; HIRATA, H. (Org.). *As novas fronteiras da desigualdade: homens e mulheres no mercado de trabalho*. São Paulo: Editora Senac, 2003.

NUNES, A. F. P. R. *As relações de trabalho e as plataformas digitais: entre discursos e verdades*. UNIFOR-MG, 2015.

TEIXEIRA, J. F. *O pesadelo de Descartes: do mundo mecânico à Inteligência Artificial*. Editora Fi, 2018.

VARGAS, F. B. (2016). Trabalho, emprego, precariedade: dimensões conceituais em debate. *Caderno CRH*, 29(77), 313-331.